

Projeto de Lei nº 083, de 15 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE - AMSOL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL, entidade que integra municípios da Região Leste do Rio Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº 61.594.253/0001-25, com sede administrativa na Av. Um Oeste, 878, Sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia - RS.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL, entidade que tem por objetivo promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º O valor da contribuição prevista no Art. 2º será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMSOL, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembleia Geral convocada pela Entidade.

Art. 4º A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, e dentre outras, realizar as seguintes ações:

I – promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;

II – promover ações integradas dos Municípios associados, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região por eles constituída;

III – propiciar a integração de Prefeitos e outros agentes públicos dos Municípios associados, visando à troca de experiências e ao debate de questões de interesse comum;

IV – prestar assessoramento técnico aos Municípios associados.

V – desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do Municipalismo;

VI – realizar campanhas direcionadas ao desenvolvimento regional;

VII – promover levantamentos e estudos pertinentes com os objetivos da Entidade;

VIII - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

IX - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento microrregional, integrado e sustentável;

X - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

XI - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;

XII - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;

XIII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

XIV - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregional;

XV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMSOL bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Entidade.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei, no Orçamento Anual em curso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de julho de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO I

MINUTA TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento de associação, o Município de Westfália, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.215.147/0001-50 com sua sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488, Bairro do Parque, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr César Juliano Bloemker, com fundamento na Lei Municipal nº formaliza sua associação com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE - AMSOL, inscrita no CNPJ nº 61.594.253/0001-25, com sede administrativa na Av Um Oeste, 878, Sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia - RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Renato Airton Altmann, que tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, além de defender e reivindicar os interesses das administrações municipais e da região e coordenar medidas que visem o planejamento integrado da região.

A presente associação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes da gestão administrativa, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto administrativo, econômico e social local, ficando eleita a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE - AMSOL, como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao desenvolvimento regional, contribuindo mensalmente para a manutenção dos custos da entidade, mediante o pagamento do valor da contribuição mensal, conforme enquadramento deste município, aprovada em Assembleia Geral da Associação, conforme estabelecido em Estatuto.

Em decorrência do Ato de Associação ora firmado, fica desde já a Entidade autorizada a emissão de boleto bancário ou débito em conta, ou ainda, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da AMSOL (SICREDI, Agência 0119, Conta nº 44.659-1, como forma de cobrança, no valor estabelecido em Assembleia Geral (ata anexo), sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para o período de 12 meses, a contar de 1º de agosto de 2025, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo firmado em Assembleia Geral convocada pela Entidade.

Teutônia de de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
PREFEITO
MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA

RENATO AIRTON ALTMANN
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SOL
NASCENTE - AMSOL

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº

2 _____
CPF nº

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 083/2025

Westfália, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL.

A entidade sem fins lucrativos que congrega os Municípios de Teutônia, Paverama, Fazenda Vilanova, Imigrante, Westfália, Poço das Antas, Colinas e Boa Vista do Sul, até o presente momento existia somente de fato, jamais tendo sido constituída de forma legal, com a criação de estatuto social e inscrição de CNPJ, o que restou formalizado no corrente ano.

Muitas são as ações já desenvolvidas pela Associação, em que pese não tenha sido constituída anteriormente, mas inúmeras outras pautas de interesse local, da microrregião poderão e serão desenvolvidas e encampadas pela entidade, que foi criada exatamente com tal propósito, demonstrando a união de esforços dos Municípios que a integram em prol de um objetivo comum.

No entanto, para que possam os Municípios contribuir para as manutenções básicas de funcionamento, imprescindível a formalização do Termo de Associação que ora se propõe, sendo o valor da contribuição mínimo, exatamente para viabilizar o básico necessário para que funcione e possa promover ações que atendam os interesses de todos os Municípios.

A entidade não terá estrutura própria, sendo que os Municípios auxiliarão com as atividades administrativas, através de seus servidores, na medida do possível, gerando assim a desnecessidade de contratação de pessoal para qualquer finalidade neste momento. Salienta-se a necessidade dessa pactuação, a fim da promoção e coordenação das atividades entre os municípios da Microrregião, dado que os municípios integrantes dessa nova Associação, criada formalmente neste ano de 2025.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.